

ARTIGO

OS INSTITUTOS DISCIPLINARES, A LEGISLAÇÃO SOBRE MENORIDADE E A FORMAÇÃO DE SETORES ESTATAIS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA A MENORES EM SÃO PAULO (1900-1935)

DISCIPLINARY INSTITUTES, MINORITY LEGISLATION AND THE CONFIGURATION OF PUBLIC SECTORS SPECIALIZED IN THE ASSISTANCE OF MINORS IN SÃO PAULO (1900-1935)

SÉRGIO C. FONSECA*
FELIPE ZIOTTI NARITA**

RESUMO

O artigo analisa a formação de setores especializados para a gestão dos serviços públicos de assistência social para menores, em São Paulo, entre o início do século XX e a década de 1930. Será enfatizada a passagem dos reformatórios da condição isolada para dentro de estruturas especializadas em assistência. Além de textos legais e relatórios oficiais, a pesquisa conta com publicações dos agentes responsáveis pela capilaridade do conjunto institucional de assistência. A diferenciação dos dispositivos estatais é entendida à luz do desenvolvimento socioeconômico, bem como a partir de ramificações institucionais em diálogo com a formação de serviços de saúde, a profissionalização da assistência e a legislação referente a protocolos judiciais e policiais destinados ao governo da população.

PALAVRAS-CHAVE: Reformatórios; Assistência social; Interiorização.

ABSTRACT

This article intends to analyze the formation of specialized sectors devoted to the management of public services of social assistance in São Paulo between the early 20th century and the 1930s. We emphasize the shift in reformatory institutions from their isolated condition to the rise of specialized structures of assistance. The research is based on legal documents and official reports. The differentiation within state dispositive is analyzed in light of the socioeconomic development as well as against the backdrop of institutional ramifications in health services, professionalization of the assistance and legal documents dealing with juridical and police procedures devoted to the management of population.

KEYWORDS: Reformatory; Social assistance; Frontier settlement.

Introdução

A reserva de setores específicos para a assistência à infância no aparato estatal é parte integrante do processo de formação de serviços públicos especializados em dirigir as intervenções do Estado no campo social. Como dispositivos de governo da população, entendidos como a institucionalização de práticas de normalização e gestão dos comportamentos individuais na cidade,¹ as instituições acompanharam a formação da vida urbana, especialmente a partir da segunda metade do século XIX, tendo em vista imperativos de moralização e de racionalização pautados no trabalho, na ordem, na educação e na disciplina. A pluralidade de instituições e a legislação dedicadas à disciplina e à assistência de menores, portanto, devem ser entendidas como uma especialização dos serviços públicos de assistência diretamente relacionada à reconfiguração socioeconômica em curso no Brasil.

Entre o final do século XIX e os anos 1930, a partir da expansão do complexo cafeeiro e do processo de industrialização, a burocratização dos aparelhos estatais tentava atender às demandas sociais da pressão demográfica (por exemplo, por meio da organização de setores especificamente dedicados à educação e saúde públicas) e à crescente diferenciação e diversificação das atividades socioeconômicas.² Paralelamente, a construção da vida urbana no interior e o deslocamento de força de trabalho por meio da imigração formavam novas condições de proletarianização, especialmente, junto aos grupos urbanos.³

Essas transformações imprimiram impactos significativos nas formas de socialização. Nesse sentido, se o universo da pobreza urbana abarcava um conjunto bastante diverso de grupos e de experiências,

envolvendo órfãos, enfermos, delinquentes e mendigos,⁴ a rede institucional de amparo e de abordagem do social oferecia perspectivas de disciplina e, sobretudo, esforços de normalização (governo) e gestão da precariedade e da população. A rigor, esses dispositivos institucionais estavam presentes, desde o século XIX, nas maiores cidades brasileiras: caso sintomático é o Rio de Janeiro, onde a nascente estrutura institucional de assistência e disciplina articulava redes de repressão formadas pelas inspetorias de polícia, asilos e instituições de correção,⁵ operando sobre prescrições de moralização social e ordenamento da população. Nas primeiras décadas do século XX, à luz das transformações acima mencionadas, essa experiência ganhou maior envergadura, na medida em que funcionou como um dos pilares da intervenção pública e privada sobre o social e balizou o processo de interiorização em São Paulo, onde a produção do campo institucional pode ser investigada à luz da crescente especialização do Estado para a gestão do social como esfera problemática, ou seja, entendida como instância deficitária marcada pela pobreza, desvalimento, criminalidade e degeneração moral.

Trabalho e disciplina na produção do campo institucional de menores em São Paulo

Na década de 1890, com o aumento do número de orfanatos e asilos infantis na capital, o tema dos menores repercutiu na pauta dos trabalhos do Congresso Legislativo do Estado em razão do projeto de um instituto industrial, proposto pelo senador estadual Paulo Egídio, em 1893. O intento do senador não prosperou, embora, pouco adiante, a questão tenha inspirado outro nome das estirpes jurídico-políticas paulistanas, Candido

Mota, a apresentar em 1900 o projeto para a criação do Instituto Educativo Paulista. Após o percurso no legislativo paulista, com direito a manifestações da comissão competente e alterações no projeto idealizado por seu proponente, chegou-se ao Instituto Disciplinar, consubstanciado na Lei 844, de 30 de outubro de 1902.

Para chegar a ser parte do aparato público de controle social, o Instituto Disciplinar foi concebido num momento em que confluíram três processos que deram forma e propósito a um estabelecimento dessa natureza: 1) a apropriação da questão social do abandono e da marginalização social de crianças por médicos e juristas que, a seu modo, dissertaram e debateram em campo aberto ou nas suas comunidades de iniciados e bacharéis, frequentemente pugnando a favor de intervenções que deveriam recair sobre os pobres, com ênfase no controle dos espaços urbanos, na contenção e no escrutínio das variadas formas de erupção de comportamentos caracterizados como antissociais (delinquentes, criminosos e loucos) e no fator institucional (reformatórios, prisões, hospícios, hospitais) como ferramenta de ação sobre o social;⁶ 2) a reconfiguração dos serviços públicos em São Paulo no término do Oitocentos ensejou condições para a extensão da intervenção do Estado a campos onde sua presença fora de exígua a pontual, durante o início do XIX e os primeiros anos do XX, uma vez que a Reforma da Instrução Pública desencadeada a partir de 1892 e as sucessivas investidas estatais no campo da saúde pública, entre outras realizações, foram tributárias do acúmulo de recursos no tesouro público devido às divisas geradas pela economia cafeeira, em consonância com a orientação de membros do governo para uma posição mais intervencionista do Estado nos campos da

educação escolar e da saúde;⁷ 3) do ponto de vista legal, o Código Penal de 1890 selou o encontro entre os menores e as instituições disciplinares no Brasil porque fixou as sanções e o protótipo geral para os estabelecimentos onde seriam cumpridas. O ponto de partida para as sanções estava ancorado nos limites de menoridade e, conseqüentemente, na separação entre a inimputabilidade e a imputabilidade conforme três faixas de idade, previstas no artigo 27, segundo o qual não eram imputáveis “os menores de 9 anos completos” e os “maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento”.⁸ Havia também uma faixa de semi-imputabilidade que abrangia dos 14 até os 21 anos, para os quais era circunstância atenuante o fato de “ser o delinquente menor de 21 anos”, conforme o artigo 42.⁹

Como sinais da nova ordem federativa da República, em São Paulo aconteceram dois movimentos dentro dos poderes do estado (legislativo e executivo), entre 1893 e 1900, que levaram ao reformatório e à colônia correcional como forma de operar o circuito punitivo indicado pelo novo código penal. Conforme reportou o presidente do estado, Bernardino de Campos, ao legislativo, em 1896, havia a “inadiável necessidade de fundar a penitenciária agrícola e o estabelecimento industrial ambos instituídos pelo código criminal para o cumprimento das penas e com a aplicação aos vadios e mendigos, assim como asylo para menores”.¹⁰

O Instituto Disciplinar foi da lei ao ato entre 1902 e 1903 e com ele veio a Colônia Correcional, prevista desde a mensagem de Bernardino de Campos, para ambos formarem um combinado institucional. O primeiro cobriria a faixa a partir dos nove anos de idade e a segunda instituição, os maiores de vinte e um anos, tudo conforme o Código Penal e, subsidiariamente, de acordo com a Lei Estadual 844, de 1902. Para estruturar

o novo reformatório – e para fazer a lei passar ao ato – o regimento interno do Instituto Disciplinar (determinado pelo decreto lei 1079, de 1902) fixou seu desenho institucional, uma vez que seu texto projetava um espaço físico capaz de comportar a divisão dos internos em duas faixas de idade de maneira a atender ao Código Penal, bem como sob a justificativa de separar os menores classificados como abandonados (por isso sem maiores imputações) daqueles propriamente delinquentes (quer fossem recolhidos por vadiagem ou outra sorte de delitos). Por sua vez, as regras aplicadas à separação em seções e a atribuição de autoridade para internar no Instituto concentrada na polícia e nos juízes contribuíram para definir o processo burocrático pelo qual meninos eram pinçados das ruas e levados ao Instituto, bem como os delinquentes, a partir de 1903, não seriam tão somente guardados em cadeias, pois havia doravante um ponto de apoio à aplicação do regime próprio de imputabilidade especial previsto pelo recente código criminal. Desde o nascedouro, portanto, o Instituto Disciplinar fora concebido para se articular, como ponto de recebimento e guarda de menores, à polícia e ao judiciário, formando elos institucionais com esses dois poderes e, assim, produzindo as bases do aparelho de controle social aplicado sobre a infância, a adolescência e a juventude pobres da cidade.

Ademais, a formação do campo institucional-correcional para a delinquência infanto-juvenil em São Paulo tem no Instituto Disciplinar seu primeiro produto, pois, até chegar o tempo em que ele se somou ao Juizado Privativo de Menores, ao Abrigo de Menores da capital, aos institutos de Taubaté (de vida breve) e de Mogi Mirim, ele foi o ponto de desembarque dos encaminhamentos da polícia e de juízes. Das ruas, das suas moradas, vindos de estabelecimentos particulares e até de cadeias do interior, os

meninos eram levados para o Instituto Disciplinar,¹¹ pois da porta para fora a polícia capturava, os juizes sentenciavam e ambos tinham a autorização para colocar menores no Instituto, ao passo que, uma vez dentro, todos aqueles convertidos em internos passavam a ser expostos às rotinas institucionais, entre as quais, o trabalho como exigência permanente.

O trabalho era central na vida do Instituto. As mensagens dos presidentes do estado, entre 1905 e 1927, reconheceram a utilidade do trabalho para a consecução de dois fins: 1) a produção de excedentes que contribuíam para a manutenção parcial do instituto; 2) a regeneração dos menores. A receita gerada pelo trabalho dos internos colaborava diretamente para a economia de recursos orçamentários investidos na manutenção da casa. Um relatório da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, de 1908, apresentou um balanço das rendas geradas pelo trabalho dos internos e apontou a sua vantagem nos depósitos que constituíam os pecúlios, pois, “como para essas rendas concorrem sempre os trabalhos dos internados, seja nas hortas, seja nos pomares, seja na criação de porcos, della é retirada uma parte que, como incentivo e retribuição, é distribuída aos internados, empregados nos diversos misteres em que se occuparam, de conformidade com os esforços de cada um”. A renda distribuída aos internos constituía “um pecúlio para cada um dos reclusos” compulsoriamente “recolhido á Caixa Econômica”, por sua vez responsável por emitir “varias cadernetas a favor dos internados”.¹²

A rigor, essa espécie de pedagogia do trabalho incorporada pelo Instituto era elemento estruturante da gramática moral que acompanhava a construção do Estado e da sociedade nacional desde o século XIX,¹³ constituindo também importante tema de debates em conferências

internacionais sobre a infância e a menoridade no fim de século.¹⁴ Além de componente dos projetos educacionais de asilos, colônias agrícolas, institutos orfanológicos e órgãos de assistência no Brasil – em instituições por vezes mais ou menos perenes no Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo, Bahia, Ceará, Pará e Minas Gerais –, o trabalho ajudava a construir uma narrativa sobre o povo alicerçada,¹⁵ sobretudo, na produção da ordem social por meio do incremento da atividade produtiva e do caráter corretivo presente na disciplina imposta. Operando sobre oposições sociais oscilantes entre vadiagem/produtividade, ociosidade/utilidade e vício/virtude, a valorização do trabalho articulava um sistema simbólico, na avaliação das condutas da vida urbana e em sua estigmatização, a partir de critérios oriundos do próprio conteúdo moral subjacente à pedagogia do trabalho.¹⁶

Nas primeiras décadas do século XX, para além do instituto e por ser apreciada por menoristas, políticos, filantropos e condutores de instituições, a pedagogia do trabalho logo inspirou novos institutos disciplinares em São Paulo. No final da década de 1910, mais dois reformatórios foram previstos nas cidades de Mogi Mirim e Taubaté – ainda que tenham sido concretizados tão somente em 1924 e 1934, respectivamente. Até que surgissem outros congêneres, o reformatório da capital assumiu por duas décadas o posto de estabelecimento recebedor de variada sorte de meninos conforme a linha de menoridade estabelecida pelo Código Penal de 1890: de abandonados a mendigos, de desajustados a delinquentes, de apreendidos pela polícia a mandados recolher pelo judiciário, bem como de internados a pedido da família ou transferidos de outras instituições asilares.¹⁷

A intenção formal de ampliar a quantidade de reformatórios em São Paulo data de 1909, quando veio a lume a Lei Estadual n. 1169, de 22 de dezembro. Até 1911 essa primeira lei nem tinha produzido efeitos e ela foi secundada por outra (Lei Estadual 1254-A, de 19 de setembro), que consagrou a ampliação das faixas etárias atendidas no instituto da capital, sendo uma delas de nove a quatorze anos (fixada desde a origem dele) e a outra formada pelos maiores de quatorze até vinte e um anos. Na lei de 1911 há novamente alusão aos outros institutos disciplinares, embora ainda permanecesse a licença para o governo decidir sobre qual a comarca onde seria conveniente instalar os dois faltantes. A resposta para a adiada lei de 1909 veio em 1918, quando a previsão orçamentária anual consignou um novo instituto, e terminou consumada em 1924 por ocasião da efetiva operação do Instituto Disciplinar de Mogi Mirim.

Ao contrário do primogênito da capital, o instituto mogiano foi dotado de instalações novas (que logo se provaram insuficientes), construídas para o fim de abrigar um estabelecimento correcional para menores baseado igualmente no uso do trabalho agrícola. A escolha de duas cidades do interior parecia reiterar uma espécie de vocação dos reformatórios, associando trabalho e correção, conforme reportou o relatório da presidência do estado, em 1925, ao posicionar o velho e os novos institutos como coadjutores do novo “Juízo de menores”, com a qualidade adicional de permitir “serem aproveitadas as suas actuaes localizações – em centro comercial e industrial como é a Capital e em centros agrícolas de varias produções, como são as cidades interiores de Mogy-Mirim e Taubaté, que podem assegurar, assim, especializadas aplicações no ensino profissional dos menores internados”.¹⁸

Por coincidência, durante a década de 1920 estavam em atividade no Estado de São Paulo outros reformatórios distribuídos por cidades do interior, mas ligados ao Ministério da Agricultura, cujo fim era em tudo semelhante ao dos institutos disciplinares. Tal como os similares paulistas, os patronatos agrícolas estavam alocados por cidades do interior do Brasil desde 1918, quando foram criados espelhando o modelo de uma colônia de trabalhos agrícolas, porquanto a preferência por cidades rurais atendia ao objetivo de levar menores apreendidos das ruas das cidades para regiões pouco urbanizadas e, com isso, desmobilizar os ímpetos de delinquência com a vantagem de domesticar os internos num ambiente que reproduzia as rotinas das grandes fazendas.¹⁹ Entre 1922 e 1926, Ribeirão Preto e Jaboticabal sediaram os patronatos do Ministério da Agricultura que, aliás, mantiveram tênue relação institucional com o governo paulista.

Nesse mesmo clima de associação entre disciplina e coerção para o trabalho, ao lado do Instituto Disciplinar, o Instituto Disciplinar de Mogi Mirim permaneceu ativo por longo tempo, de modo que por ele passaram várias gerações de menores a cumprir internação compulsória, expostos às relações de força e às rotinas disciplinares austeras. O trabalho rotinizava a vida nas instituições disciplinares e por anos essa certeza seguiu presente nos reformatórios paulistas, ainda que, muitas vezes, sua eficácia para a correção pertencesse ao plano das idealizações expressas na legislação e nos relatórios dos governantes e operadores das agências estatais do campo social e disciplinar. Um ex-interno que percorreu todo o aparelho policial-judiciário-correcional de São Paulo quando adolescente, indo parar justamente no Instituto de Menores de Mogi Mirim, escreveu um potente relato sobre essa experiência. Ao rememorar o tempo em que esteve nesse

estabelecimento entre 1969 e 1970, Luiz Alberto Mendes lembra que o trabalho, além da disciplina draconiana, organizava quase tudo na casa:

No segundo dia de estada no Instituto, após tomar o café da manhã, fomos mandados entrar em forma. (Ali tudo funcionava na base das palmas. Era bater palmas, para que entrássemos em forma, automaticamente. Fila para tudo também, e tudo na maior ordem e silêncio do mundo. Ao comando do chefe de plantão, virávamos à direita, volver!) Então um soldado enorme, com um imenso chapelão, foi escolhendo entre nós os que deveriam sair com ele. Era a lavoura da casa. Outros soldados tiravam de formação as lavouras da rua. Não sobrou ninguém, a não ser os faxinas do pátio e o pessoal da lavanderia.

Fui escolhido para a lavoura da casa, assim como todos os que chegaram comigo. Era a norma, os mais novos trabalhariam para a casa, sem ganhar nada. Os mais velhos já se engajavam nas lavouras da rua, que recebiam por dia trabalhado. O capital iria para duas contas, que cada menor tinha na administração do Instituto. Uma era a conta-reserva, cujo valor seria retirado para o menor somente quando ele fosse libertado. A outra era a conta pecúlio, pela qual o menor fazia compras quinzenais, através de pedido de compras.²⁰

O esquema de pecúlio acumulado em razão da aplicação ao trabalho fora previsto no regimento do Instituto Disciplinar em 1903 e, como lembra Luiz Alberto Mendes, estava em uso no Instituto de Menores. A perenidade das regras encontrava-se estável, como é o caso do pecúlio, posto em prática desde o início do século e usual em fins dos anos 1970. Se o Instituto Disciplinar não criou a tecnologia, ao menos cristalizou determinada cultura institucional a ponto de fixar algumas bases para esse regime, entre as quais: 1) o trabalho é o centro e a referência das rotinas na

geração de reformatórios que sucedeu o Instituto Disciplinar em São Paulo; 2) suas modalidades agrícola e/ou manufatureira (colchoaria, sapataria e oficinas industriais) reproduziram em pequena escala o estágio do sistema produtivo em São Paulo, a meio caminho da industrialização e fortemente baseado na economia agrária de exportação; 3) o trabalho representou a ferramenta para a sobreposição de uma conduta aderente à disciplina social sobre outra, delinquente/desviante. Em essência, a alegada capacidade de moralização do trabalho inspirava seu uso em instituições como o Instituto Disciplinar, tanto pelo fato de ser atualizada pelo discurso de intervenção social a partir das instituições, algo bem expresso por Candido Mota e vários juristas de sua geração, como também pela permanência da cultura penal-prisional em uso no Brasil desde o século XIX;²¹ 4), sustentando a expectativa oferecida aos internos de mitigar as penas, fosse através das avaliações favoráveis em função da observação dos diretores e seu prepostos, ou devido ao acúmulo de uma poupança na forma de pecúlio a ser recebido no tempo de saída da instituição.

Do Juízo Privativo de Menores ao Serviço de Assistência Social aos Menores

Enquanto o movimento para aparelhar o Estado de institutos disciplinares e de estabelecimentos correcionais adjuntos – como a Colônia Correcional – esteve sujeito aos rearranjos dos governos que se sucederam entre 1909 e 1934 (interregno entre a previsão legal e a concretização de novos institutos disciplinares), outra atividade não menos produtiva quanto à sua contribuição para estruturar os protocolos policiais e judiciários

relativos a menores estava em curso. A Lei Estadual 2.059 (1924) e o Decreto-lei 2.828 (1925) demarcam o ponto alto de um ciclo de atividade legiferante cujos antecedentes remontam a 1900, quando das discussões sobre a necessidade e o formato de um instituto educativo de menores, ao fim consubstanciado no Instituto Disciplinar. No entremeio desse ciclo, o tema dos menores está subsumido em leis e decretos que trataram de processos policiais e assistência policial, ou, quando não, em textos similares relativos a aspectos institucionais das operações do reformatório da capital, a exemplo de providências para a instalação de oficinas e da previsão de mais dois institutos disciplinares no estado entre 1909 e 1911.

Até 1924, os elaboradores da legislação estadual cuidaram de definir procedimentos judiciais e de precisar os trâmites institucionais para a internação e permanência de meninos a fim de tornar operantes diversas sanções e medidas previstas pelo Código Penal de 1890 no tocante a menores e ao encarceramento de delinquentes recolhidos das ruas por vadiagem. Além de uniformizar institucionalmente os processos sobre menores, a Lei Estadual 2.059, secundada pelo Decreto Estadual 2.828, também criou um ramo no judiciário estadual específico para a minoridade, o Juízo Privativo de Menores, estabelecido na capital. Nas demais comarcas suas atribuições seriam cumpridas pelos juízes de órfãos (no final da década de 1920, medidas semelhantes, visando meninos pobres e a delinquência, foram mimetizadas pela legislação nacional da Primeira República).

Um dos efeitos a destacar da legislação paulista de 1924-1925 sobre menores é o desenho preliminar de um campo interinstitucional e intersetores que enredou um ramo particular do judiciário, um abrigo de passagem (pensado para ser o centro distributivo dos menores recebidos),

o Instituto Disciplinar, a polícia, as comarcas das cidades do interior e a numerosa rede de estabelecimentos assistenciais da capital. A configuração dos aparatos policial, de segurança e correccional pode ser refeita considerando o acúmulo de leis e decretos, num período de pouco mais de duas décadas, à luz da mobilização dos dispositivos de governo da população. Desde os primeiros anos do reformatório da capital até a criação do Departamento de Assistência Social, novos atores institucionais e novos processos entram no jogo de pressões sobre a pobreza, a menoridade e os delinquentes em geral amparados pela remodelação da Secretaria de Justiça (primeiro em 1907 e depois em 1916), pela regulamentação dos processos policiais e para recolhimento no Instituto Disciplinar (também em 1907), pela reorganização do Serviço de Assistência Policial (1912) e pela criação do Juízo Privativo de Menores (1924). As reiteradas reformas da polícia amplificaram sua capacidade de registro e de captura de marginalizados, contraventores e pequenos delinquentes, uma vez que os serviços de identificação se fundiram ao aparato policial de maneira irreversível a partir do favorecimento previsto em lei da tarefa de escrutínio e retenção de variada sorte de pessoas tomadas como “sem ocupação”.²² A tarefa de apreender “vadios” e “vagabundos” – assim definidos nos moldes do Código Penal de 1890 – foi reiterada como atividade policial com normas definidas pelo Decreto-lei 1.490 de 1907, porque o Estado estava aparelhado de uma colônia e um reformatório até essa quadra.

No caso da assistência à infância, bem como em vários outros setores da vida política e institucional, a década de 1930 apresenta um novo lugar do Estado no campo assistencial. Até o fim da Primeira República os estabelecimentos e a projecção de agentes e organizações particulares são

marcantes e majoritários no estado e na cidade de São Paulo, assim como a interação com o poder público em todas as suas representações, executivo, legislativo e judiciário, uma vez que prefeituras e presidência do estado são destinatários dos pedidos de apoio e da solicitação por favores vindas dos mantenedores; as câmaras municipais e o congresso legislativo recebem demandas por isenção tributária, reconhecimento e inclusão de subvenções no orçamento público;²³ e os juízes de órfãos são significativos encaminhadores de crianças para os orfanatos privados. Num plano geral, essa é uma forma de relacionamento evidente desde o século XIX em São Paulo, estado e cidade, e que não desaparece após 1930. Entretanto, em matéria de serviços oferecidos aos pobres e à infância, a novidade se deve à criação na estrutura burocrática dos poderes públicos de setores especializados em assistência e, especialmente, em crianças pobres e/ou abandonadas e no trato da delinquência infanto-juvenil. A organização de uma justiça especializada em São Paulo, desde 1924, é um sinal antecipado dessa tendência. Desde o Código de Menores de 1927, aliás, a opção por uma justiça privativa para menores de idade torna-se consagrada e os abrigos (fossem públicos ou particulares) e reformatórios passaram igualmente a suprir, mesmo parcialmente, a constante necessidade de encaminhamento do judiciário.

Em situação lateral – e por vezes plena de vasos comunicantes com o campo assistencial –, os serviços de saúde estaduais também passaram por ciclos de interiorização e por uma progressiva complexificação devido à ampliação do espectro de atuação sobre variados aspectos da assistência sanitária, abarcando da prevenção (com saneamento e controle sanitário) até a lida com epidemias. Numa memória de sua autoria, de 1923, Geraldo

Horácio de Paula Souza, então Diretor do Serviço Sanitário do Estado, registrou em pormenores como se compunha, dentro do aparato estatal, a estrutura geral à qual estavam vinculados os variados serviços atuantes na saúde pública em São Paulo.²⁴ A Lei Estadual n. 12, de outubro de 1892, reorganizou os serviços de saúde pública do Estado, de modo que, com “as sucessivas reformas de 1896, 1906, 1911 e 1918, os serviços de saúde pública chegaram redesenhados, na década de 1920”, tendo em vista a formação de um consistente e interiorizado sistema público. Nessa conjuntura, as demandas da saúde pública, da higiene, do saneamento urbano e do controle de doenças, entre outras emergências correlatas, deram causa à organização de estruturas capazes de abrigar no Estado setores especializados tanto em intervir no campo social quanto em fazer a gestão das políticas de saúde e da população.

O organograma da Diretoria do Serviço Sanitário, integrado à Secretaria do Interior, compunha-se de seções que abrangiam serviços de estatística, engenharia, fiscalização de amas de leite, profilaxia geral, um hospital de isolamento, desinfectório e os institutos do Butantã, Bacteriológico e Pasteur. Outro segmento relevante da diretoria era composto pelas delegacias sanitárias (servidas por inspetores sanitários) distribuídas por seis regiões em Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Guaratinguetá, São Carlos, Botucatu e mais cinco delas na capital, cuja tarefa precípua era a polícia sanitária nos municípios.²⁵ A interiorização institucional era parte do funcionamento do Serviço Sanitário e vaso comunicante com as cidades, a fim de levar ao interior os trabalhos das missões sanitárias, do combate às epidemias, de fiscalização sanitária nos meios rurais e vacinação, entre outros, além de recolher informações sobre

a saúde das populações, as condições de colonização e o povoamento de áreas em expansão.

Ainda que seja possível discutir a eficácia dos resultados desses serviços todos e o seu propósito ambíguo de velar pela saúde pública enquanto fazia polícia sanitária, entrando sem maiores cerimônias nas casas de gente comum, fica evidente a reserva de espaços dentro do corpo da burocracia de Estado para os serviços sanitários e a sua organização na forma de uma cadeia que se estendia ao interior, tendo em vista o governo da população. Não muito tempo depois de setores especializados em saúde pública terem sido estruturados para realizarem a intervenção estatal nesse campo, chegou a vez da consolidação de serviços públicos de assistência na década de 1930. Com a Constituição Estadual de 1935, a assistência social passou a ser textualmente definida como uma responsabilidade estatal adstrita a necessidades de grande amplitude:

Art. 79 - Cabe ao Estado e aos Municípios coordenar e assegurar os serviços sociais, criando os necessários departamentos especializados, com o fim de:

- a) promover o amparo aos desvalidos;
- b) estimular a educação eugênica;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) socorrer as famílias de prole numerosa;
- e) proteger a juventude contra toda exploração, ou o abandono físico, moral e intelectual;
- f) restringir a mortalidade e a morbidade infantis;
- g) impedir a propagação de doenças transmissíveis;
- h) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais;
- i) prestar socorros públicos de urgência;
- j) animar a iniciativa particular, nas matérias acima referidas.

Art. 80 - O Estado e os Municípios destinarão um por cento, das respectivas rendas tributárias, para o amparo á maternidade e á infância.²⁶

O escopo da assistência na Constituição Estadual identificava seus destinatários como os desvalidos (os de sempre, desde o século anterior), a maternidade e a infância, as famílias com muitos filhos, a juventude, as crianças pequenas e os doentes. Quanto aos propósitos e aos campos de interferência da assistência pública, constavam a educação eugênica, a proteção dos jovens contra o abandono moral e intelectual, o combate à disseminação das doenças transmissíveis, a atenção com a higiene mental e os “venenos sociais” e os socorros públicos de urgência. Apesar do estatismo inédito para o campo assistencial, a última alínea do artigo 79 assinala, em poucas palavras, que o Estado continuaria aberto a manter a tendência construída ao longo do século anterior e atualizada para a quadra coetânea da magna carta estadual: o Estado induziria a iniciativa particular a permanecer ativa no campo assistencial. A novidade, por outro lado, é a indicação de que o Estado e os municípios deveriam organizar departamentos especializados para coordenar os serviços públicos de assistência, contando com a determinação de um por cento da arrecadação de cada qual para ser destinada à maternidade e à infância.

Uma vez inscrita a parte geral da assistência na Constituição, o passo seguinte levou a uma série de providências objetivando reorganizar o aparelho estatal para acomodar serviços e instituições previamente existentes em novas estruturas. Todo esse processo ocorreu durante os anos em que Armando de Sales Oliveira foi o primeiro interventor civil em São Paulo, passando a eleito mais adiante, entre os anos de 1933 e 1936.²⁷

No correr da administração de Sales Oliveira foram criadas a Universidade de São Paulo (1934), vários ginásios e escolas pela capital e pelo interior, além de ter ocorrido forte reorganização dos serviços públicos, como nos ramos da educação, da saúde e, sobretudo, da assistência social. No que tange à assistência, apesar de fronteiroço entre esse campo e as instituições disciplinares, o combalido Instituto Disciplinar foi reformado para se tornar o Reformatório Modelo de Menores e, com isso, continuar como linha auxiliar do Serviço de Reeducação de Menores.

Desde então, setores foram inseridos no aparelho estatal paulista, tornando-se mais tarde secretarias e/ou diretorias específicas para a assistência social, a exemplo do Departamento de Assistência Social, organizado em 1935 para “superintender todo o serviço de assistência e proteção social” do governo estadual.²⁸ Tratava-se de uma finalidade abrangente, que amiúde comportava funções mais específicas, como as de articulação com as organizações e estabelecimentos assistenciais, de caridade e de ensino profissionais mantidos por particulares. Para tanto, o departamento cuidaria dos convênios e das subvenções a serem destinadas às “instituições particulares de assistência ou serviço social”.

Além do relacionamento e da subvenção às organizações e aos estabelecimentos particulares, o departamento era a cabeça de um organograma do qual faziam parte os serviços específicos de assistência social que abrangiam menores, família, egressos de reformatórios, de hospitais e de estabelecimentos prisionais e desvalidos em geral. O serviço específico de menores, por exemplo, capitaneava toda a estrutura para a minoridade montada nos serviços públicos, incluindo os antigos reformatórios paulistas; e, em termos de serviços públicos para a

menoridade, além dos institutos disciplinares, até a década de 1920, São Paulo contava com o Juízo Privativo de Menores e o Abrigo Provisório, na capital, de sorte que, quando da criação do departamento, o serviço de menores passou a compreender, então, o juízo de menores, o Instituto de Pesquisas Juvenis, parte integrante e anexa ao abrigo de menores da capital, o comissariado de menores e os reformatórios situados no interior paulista.²⁹

O aparato formado pelos reformatórios criados até 1934, bem como a justiça de menores consolidada durante os anos 1920, forneceram bases para o núcleo de alguns dos serviços especializados em assistência social em São Paulo, dotados de pessoal específico para essa tarefa e nos quais se concentraram os primeiros profissionais da psicologia e do serviço social. Dois contemporâneos desses acontecimentos, sendo um deles artífice desse processo na década de 1930, Candido Mota Filho e Olympia Lemos Freitas atuaram, respectivamente, no primeiro reformatório paulista e no abrigo de menores vinculado ao Juízo de Menores na capital,³⁰ escrevendo suas monografias a partir das experiências no aparato público paulista para menores (ambos apresentados na Universidade de São Paulo, o texto de Freitas foi realizado junto ao Departamento de Psicologia Educacional e o de Mota Filho como tese de cátedra na Faculdade de Direito).

O trabalho monográfico de Olympia Lemos Freitas documentou como o Abrigo de Menores da capital e os serviços paralelos e de apoio a ele se tornaram a linha auxiliar dos encaminhamentos da justiça paulista de menores, criada pouco antes de o Código de Menores de 1927 instituir um braço judicial específico para menores em termos nacionais. Corroborar,

para tanto, o conteúdo dos relatos elaborados por Freitas a respeito dos casos típicos chegados ao abrigo, pois o percurso dos meninos e meninas até lá era pontuado pelas ações de policiais, juízes e, uma vez abrigados, passavam à supervisão de assistentes e funcionários. Tal percurso cristalizou, ao lado de vários outros similares pelo Brasil, a forma institucional de um rito frequentemente presente nos processos de internação de menores, com a peculiaridade de contar com a atuação de profissionais que entraram no mundo dos abrigos para fazer as vezes do serviço social e da psicologia como profissões que se ocuparam da menoridade e de sua institucionalização.

Candido Mota Filho, por sua vez, é de uma estirpe ligada ao meio jurídico paulista, de onde seu pai e ele próprio se projetaram ocupando diversas posições no poder judiciário, no Congresso Legislativo estadual, na burocracia estadual, na direção de reformatórios para menores e na Faculdade de Direito do Largo São Francisco.³¹ Na qualidade de diretor do Instituto Modelo de Menores, em 1935, Mota Filho elaborou um detalhado relatório de sua administração,³² com direito à exibição de diversos testes aplicados sobre os internos e que, se não anteciparam o uso de técnicas de investigação próprias da psicologia – como assumido inclusive pelo autor-diretor –, ao menos informam deveras sobre o intento de aplicar saberes e métodos a fim de instituir uma gestão mais técnica que as de outrora. Quanto aos propósitos, uma realização dessa ordem abriu caminho para introduzir o reformatório paulista num conjunto de estabelecimentos constituintes de uma principiante rede de abrigos e reformatórios públicos, auxiliada por estabelecimentos particulares: todos eles, por sua vez, ladeando o Juízo Privativo de Menores, a versão paulista de justiça

especializada, continuando a dar vazão aos encaminhamentos da polícia e da justiça, desta vez, com o auxílio de assistentes sociais e das primeiras versões de profissionais da psicologia que foram atuar no Instituto Modelo de Menores, um dos pontos finais dessa neófito rede institucional para a menoridade.

Como sinal do crescimento da estrutura estatal paulista para menores, Olympia Freitas e Mota Filho engrossaram o contingente da burocracia encarregada de gerir a recente máquina assistencial-disciplinar como operadores desse organograma (o Instituto de Pesquisas Juvenis, anexo ao Abrigo Provisório, e o Instituto Modelos de Menores, com seu Serviço de Reeducação, respectivamente), mas com a pretensão de formularem conhecimento sobre a dinâmica social que produzia menores em progressão geométrica na capital e estado afora. A atividade de cada um deles transitava entre setores, do judiciário ao ambiente acadêmico e do aparato para menores aos novos institutos de pesquisas atuantes na capital. Freitas, por exemplo, estava segura sobre passar em revista o campo assistencial paulista a fim de acentuar as interconexões entre instituições públicas e privadas:

É verdade que assistencia aos Menores já melhorou bastante com a criação de várias instituições assim como a do Reformatório Modelo, orientado pelo Dr. Motta Filho, onde se procura dar aos internados uma reeducação especializada (educação psycho-pedagógica e psychotechnica orientada pelo medico). O Abrigo de Menores, sob a orientação do Snr. José da Silva Pinto, destinado a recolher pupilos sob a guarda do Juizo onde são assistidos convenientemente, embora não haja uma efficiencia completa devido ao limitado aparelhamento que possui. A seleção das classes já foi effectuada, como verão adiante e assim a separação dos anormais em differentes categorias, procedendo ao

exame neuropsiquiátrico e psicológico. Graças aos esforços do Dr. A. D. Pacheco e Silva, director do Hospital do Juquery, devemos desde 1929 a criação de uma escola modelar para anormais “Escola Pacheco e Silva”. A fundação da Casa da Infância na Freguesia do Ó pela Liga das Senhoras Catholicas dirigida por D. Alice Meirelles Reis, onde são recebidas crianças até 10 annos. O Instituto Disciplinar de Mogy-Mirim, onde os menores são assistidos com verdadeira efficiencia, sob os auspícios do Dr. Floriano de Moraes. O Departamento de Assistencia a Psychopatas, dirigido actualmente pelo Exmo. Dr. Marcondes Vieira, que também vem favorecendo grandemente a causa dos anormais e o futuro de nossa raça. O Serviço de Psychologia Applicada do Estado, dirigido por D. Noemy Silveira Rudolfer, que vem dispendendo esforços grandiosos nesse sentido, não só na preparação de technicos como também na propria assistencia dessas crianças anormais em todos os estabelecimentos de ensino em S. Paulo.³³

Um fator importante no processo de formação do aparato de assistência à infância em São Paulo diz respeito ao acúmulo de intervenções coordenadas por sujeitos posicionados em serviços assumidos pelo Estado ou apoiados por ele, de modo que as investidas no campo do social reiteraram o uso das instituições e os seus protocolos na tarefa de pinçar, classificar e enquadrar institucionalmente amostras da população, tendo constantemente por destinatários preferenciais as classes populares. Ao formarem seus contingentes institucionalizáveis, de menores a escolares e crianças pobres em geral, os operadores institucionais manejaram exercícios repetidos de classificação que sedimentaram o público, as regras, o alcance e os padrões de funcionamento dos serviços e, com isso, ensejaram as bases para a transmutação dos reformatórios, dos dispensários, da racionalização

do planejamento da rede escolar pública em estruturas mais complexas e abrangentes dentro do corpo do Estado.

Candido Mota Filho, a partir de seu mandato no legislativo (enquanto deputado estadual), na administração de serviços e instituições do Estado e fazendo uso de seu capital político e status intelectual, atuou no parlamento, na imprensa, no debate público e dentro da máquina pública com o objetivo de induzir a realização de reformas que estruturaram novas instâncias e aparatos especializados em menores concentrados no Serviço Social de Menores, logo ampliado como Serviço Social de Assistência aos Menores. Sobre a estrutura e a experiência reciclada de instituições como o Instituto Disciplinar, a burocracia especializada na gestão do social operava uma cadeia de processos atualizados (e consolidados) até meados da década de 1930, por sua vez baseados em dinâmicas de movimentação de contingentes de menores sob a centralização do Serviço Social de Assistência aos Menores. As engrenagens desse mecanismo institucional combinavam, segundo Mota Filho, o “Juiz de Menores” e o “Serviço Social de assistência aos menores”,³⁴ pois, o “Juízo efetua o seu trabalho processual, ou por outra, o seu estudo sobre o menor auxiliado, como já vimos, pelas repartições investigadoras”, entre as quais o “Abrigo Provisório de Menores, que recolhe todos os menores necessitados e sujeitos a processo”, assim como o “Comissariado de Menores, que procura evitar toda ou qualquer ação policial em torno da infância”. Esse sistema era também composto pelo “Instituto de Pesquisas Juvenis que procura evitar toda ou qualquer ação empírica ou caprichosa na investigação de caráter médico, psicológico e moral que funciona no Abrigo de Menores” e também pela “Curadoria com a função de curadoria de órfãos nos

processos de abandono, suspensão ou perda do pátrio poder e os de promotor público nos processos referentes à ratificação dos assentos de registro civil”.

Devido à imperiosa necessidade de conjugar sua estrutura própria com vários estabelecimentos e organizações particulares e instituições públicas, o Serviço de Menores e o Juizado contava com a adesão de uma série de entes institucionais que recebiam os seus encaminhamentos. Olympia Lemos Freitas explicou que, para atuar a um só tempo como julgador e distribuidor de menores, o Juizado e seus órgãos auxiliares operavam uma rede de contatos que supriam as demandas por encaminhamentos específicos, a exemplo dos casos dirigidos aos sanatórios, aos reformatórios ou aos inúmeros estabelecimentos da capital e do interior que prestavam auxílio.³⁵ Dos serviços do sistema de menores aglutinados no Abrigo Provisório partiam encaminhamentos para a Santa Casa de Misericórdia, o Asilo Anália Franco, a Cruzada Pró-Infância, o Asilo de Expostos, a Casa da Infância ou para o Reformatório Modelo, entre várias outras instituições particulares e públicas.

Outro efeito da ampliação dos serviços se fez sentir logo nos primeiros anos de funcionamento do Juizado, a partir de 1925, e seguiu como tendência até o Serviço Social de Menores: o recebimento de menores enviados do interior. João Evangelista Franco observou que, a partir de 1935, a “centralização do serviço provocou o envio para a Capital de todos os menores do interior, processados por abandono ou crime”, mostrando logo que os “estabelecimentos da Capital (abrigo, reformatório e asilos) não estavam aptos a receber essa migração e em breve ficaram superlotados”.³⁶

Contando com um único reformatório público em 1903, já nos anos 1930 o Estado paulista ampliou consideravelmente a burocracia incumbida da gestão do social. Integrados a esse movimento, além de operadores do sistema de menores, Lemos Freitas e Mota Filho pertencem a uma geração de burocratas aclimatada a um campo institucional mais denso em termos quantitativos do que seus colegas de alguns anos antes.

Expansão e interiorização institucional

Um integrante da burocracia do sistema de menores estadual, João Evangelista Franco, em artigo de 1944 (publicado na *Revista do Arquivo Municipal*), apresentou um aparato neófito composto por uma mescla de velhos e novos estabelecimentos (os três institutos disciplinares criados entre 1903 e 1935, mais o abrigo provisório na capital) agregados a uma estrutura própria de gestão, cujos atributos incluíam todas as fases da movimentação de menores no circuito institucional, alcançando da entrada, passando pelo encaminhamento e chegando à concessão do fim da internação. Considerando a forma como descreveu as condições gerais da burocracia menorista do Estado, Franco indicou uma tendência em estágio inicial: a expansão do sistema institucional de menores. Como sinal dos tempos, em 1938 o Decreto Estadual 9.744 reformou o Serviço de Menores e assinalou a previsão de mais estabelecimentos, vários deles a serem instalados no interior, o que confirma uma segunda tendência: a interiorização do sistema. A demanda, segundo Franco, existia e era aguda, pois a “centralização do serviço provocou o envio para a Capital de todos os menores do interior, processados por abandono ou crime”.³⁷ Como

consequência, os “estabelecimentos da Capital (abrigo, reformatório e asilos) não estavam aptos a receber essa migração e em breve ficaram superlotados”.

Ao conjunto formado pelos três institutos disciplinares, então, o Decreto 9.744, no artigo 23, autorizou a instalação do Instituto de Menores de Campinas e do Instituto de Menores de Monção.³⁸ O mesmo decreto, confirmando a tendência de ampliação do aparato, também ratificou o processo de rearranjos institucionais aberto desde 1924 com a criação do Juízo Privativo de Menores, em um processo intensificado após a criação do Departamento de Assistência Social em 1935.

A partir dessa especialização institucional do circuito polícia-judiciário-reformatórios, o corredor de acesso aos reformatórios passaria preferencialmente pela moratória num espaço de observação, fato que sedimentou os processos de institucionalização no progressivamente crescente sistema correccional para menores paulista. Desde quando iniciou suas atividades e enquanto braço do Juízo de Menores, o Abrigo Provisório (base para o Recolhimento Provisório de Menores dos anos 1960) seria a porta de entrada para internar menores, pois nele havia uma espécie de estágio no qual os menores permaneciam em análise e, a depender do crivo, iam para os reformatórios estaduais ou para uma das várias instituições filantrópicas que recebiam encaminhamentos desse ramo do judiciário. Da fase de observação os menores poderiam passar à internação. A lotação do abrigo, das carceragens de delegacias e, na ponta final, dos reformatórios provocavam congestionamentos no sistema, uma vez que a internação se massificou entre os anos 1960 e 1970. Nesse sentido, Dario Bandiera, curador auxiliar de menores na capital, descreveu nos anos 1960 um sistema

no qual a classificação burocrática e a movimentação dos indivíduos distribuía menores de uma etapa a outra, ou de um estabelecimento a outro, apresentando, para tanto, dados colhidos desde 1964, quando o “S.S.M [Serviço Social de Menores] dispunha de três institutos que recebiam menores procedentes do R.P.M. [Recolhimento Provisório de Menores]: Batatais (abandonados e assistidos) e Moji-Mirim (infratores e menores colocados de castigo, sem o conhecimento do Juizado, atualmente)”.³⁹ Dos anos 1930 até a década de 1970, o aparelho correccional de menores em São Paulo seguiu a rota da expansão de sua estrutura, mantendo dois estabelecimentos na capital e seis no interior e litoral do estado, com o regime baseado no trabalho agrícola em todas as unidades interioranas.⁴⁰

Considerações finais

As investidas estatais no campo de assistência da minoridade legaram, até o final da década de 1920, um conjunto de leis sobre menores cujo núcleo era a opção pelos reformatórios como típico estabelecimento para internar e corrigir. Com posição marcada sobre determinada fração da infância e adolescência – especificamente aquela composta por grupos que alcançavam de abandonados e pobres a delinquentes –, o Estado paulista foi prolífico em termos legislativos e institucionais, pois: 1) entre 1903 e 1934 criou o Instituto Disciplinar do Tatuapé e estabeleceu previsão legal para mais dois similares em 1909; 2) em 1907, instalou uma prisão insular, a Colônia Correccional de Ilha dos Porcos, para aqueles até 21 anos classificados como “vadios” e “vagabundos”, conforme o Código Penal de 1890, transferindo-a mais tarde, em 1914, para a instalação que estava em

vias de sediar o Instituto Disciplinar na cidade de Taubaté; 3) em 1924, instalou em definitivo mais um reformatório em Mogi Mirim, nos moldes daquele da capital, e em 1934 finalmente colocou em funcionamento outro, em Taubaté, não sem antes reformar o congêneres da capital sob o nome de Instituto Modelo de Menores, no mesmo ano. Nesse decurso, a legislação sobre menores teve seu conteúdo apenas a outros temas, como a organização de processos policiais, até que vigorassem leis e decretos específicos.

Em paralelo à fundação de instituições, o Estado paulista, por meio de seu Congresso Legislativo bicameral, formalizou em 1924 um ramo da justiça estadual específico para menores, antecipando a legislação nacional (o Código de Menores Brasileiro de 1927) quando criou o Juízo Privativo de Menores. Em todo esse processo, a atuação do poder público estadual é cumulativa no que concerne à elaboração de legislação destinada ao controle social, com destaque para o enquadramento da delinquência infanto-juvenil, ao passo que, no campo mais amplo da assistência, o Estado se equilibrava entre a subvenção à filantropia (mais numerosa em termos de organizações, alcance e população atendida) e as circunscritas instituições próprias, geralmente disciplinares.

Com a criação do Departamento de Assistência Social, vários serviços e instituições que antes estiveram em posição isolada no organograma estatal passaram a ser integrados a uma estrutura mais abrangente, com grande ênfase nos serviços para menores. Os reformatórios passaram para a gestão desse departamento, assim como o Juízo Privativo de Menores e o Abrigo Provisório. Enfim, todos os serviços para menores foram integrados ao departamento e o dotaram da parte mais

substantiva de sua estrutura. Com o Departamento de Assistência Social, uma tendência, tonificada pela elaboração de legislação estadual especializada em menores entre 1924 e 1925 e aberta desde o Instituto Disciplinar, encontrava um ponto alto: as intervenções estatais no campo da assistência à infância tinham no aparelho menorista um de seus instrumentos fortes. Essa dimensão relativa ao governo da população, por isso, articula a especialização do aparelho estatal a necessidades de gestão do social por meio da nova capilaridade da ação institucional.

Em conjunto, as instituições, a legislação, os serviços e a justiça resultaram de investidas e acúmulos durante as três primeiras décadas do século XX e mostram que esses diferentes aparatos, estabelecimentos, instâncias e poderes requeriam do Estado criar e manter alguma capacidade de gestão desse conjunto de instituições e de processos. O processo indica que a inicial conveniência de instituir reformatórios que funcionassem quase que por seus próprios esforços foi superada, dando lugar a órgãos de justiça, registro, controle, tutela, instrução profissionalizante, abrigo e encaminhamento, ou seja, a serviços inscritos em organogramas complexos e responsáveis por funções diversificadas do governo da população.

Notas

* Professor livre-docente da USP. Pós-doutorado pela UFMG e doutorado pela Unesp. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Infância, Juventude e Educação da USP. Contato: sergiofonseca@usp.br / ORCID 0000-0002-3103-2465

** Pós-doutorado pela USP e doutorado em história pela Unesp, onde é docente do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. Pesquisador associado da FAPESP e membro do grupo de pesquisa Historiar (CNPq) e do Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Infância, Juventude e Educação da USP. Contato: felipe.narita@unesp.br / ORCID 0000-0002-3139-1919

¹ FOUCAULT, M. **Sécurité, territoire, population**. Paris: Seuil, 2004.

-
- ² SUZIGAN, W. **Indústria brasileira: origem e desenvolvimento**. São Paulo: Hucitec, 2000. PERISSINOTTO, R. **Estado e capital cafeeiro em São Paulo (1889-1930)**. São Paulo: Annablume, 1999. (2 vols.)
- ³ BASSANEZI, M. S.; SCOTT, A. V.; BACELLAR, C.; TRUZZI, O. S. **Atlas da imigração internacional em São Paulo (1850-1950)**. São Paulo: Editora Unesp, 2008.
- ⁴ LAPA, J. R. A. **Os excluídos**. São Paulo: EDUSP, 2008.
- ⁵ HAHNER, J. **Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil (1870-1920)**. Trad. Cecy Ramires Maduro. Brasília: Editora UnB, 1993.
- ⁶ ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. TEIXEIRA, A.; SALLA, F. A.; MARINHO, M. G. S. M. C. Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento de República. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, pp. 381-400, maio-agosto 2016.
- ⁷ REIS FILHO, C. dos. **A educação e a ilusão liberal**. Campinas: Autores Associados, 1995. VASCONCELLOS, M. da P. C. (Coord.). **Memórias da saúde pública: a fotografia como testemunha**. São Paulo: Hucitec, Abrasco, 1995.
- ⁸ BRASIL. Decreto lei federal no 847, 11 out. 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 2667. (volume I)
- ⁹ BRASIL. Decreto lei federal no 847, 11 out. 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 2669. (volume I)
- ¹⁰ SÃO PAULO (Estado). Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado a 7 de abril de 1896, por Bernardino de Campos, Presidente do Estado. São Paulo: s. n., 1896. p. 58.
- ¹¹ FONSECA, S. C. da. **Infância e disciplina: o Instituto Disciplinar do Tatuapé em São Paulo (1890-1927)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2007.
- ¹² SÃO PAULO. Relatório apresentado ao Dr. M. J. Albuquerque Lins pelo Secretário da Justiça e da Segurança Pública, Washington Luis P. de Sousa. São Paulo: Typographia Brasil de Rothschild & Cia, 1908. p. 35.
- ¹³ NARITA, F. Z. **A educação da sociedade imperial: moral, religião e forma social na modernidade oitocentista**. Curitiba: Prismas, Appris, 2017. (Coleção Leituras de Brasil)
- ¹⁴ NARITA, F. Z. **Educação, vida urbana e moralidade: a elaboração do povo e a invenção do social no fim de século brasileiro**. 358 f. Relatório (Pós-doutorado) – Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2019.
- ¹⁵ NAXARA, M. R. C. **Estrangeiro em sua própria terra: representações do brasileiro (1870-1920)**. São Paulo: Annablume, 1998.
- ¹⁶ CUNHA, O. M. G. **Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.
- ¹⁷ FONSECA, S. C. da. **Infância e disciplina: o Instituto Disciplinar do Tatuapé em São Paulo (1890-1927)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2007.
- ¹⁸ SÃO PAULO (Estado). MENSAGEM apresentada ao Congresso Legislativo, em 14 de julho de 1925, pelo Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo. São Paulo: s.n., 1925. p. 94.
- ¹⁹ FONSECA, S. C. da. A interiorização da assistência à infância durante a Primeira República: de São Paulo a Ribeirão Preto. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 28, n. 1, mar. 2012, pp. 79-108.

-
- ²⁰ MENDES, L. A. **Memórias de um sobrevivente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 165.
- ²¹ SALLA, F. **As prisões em São Paulo (1822-1940)**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2006. [2ª. ed.]
- ²² TEIXEIRA, A.; SALLA, F. A.; MARINHO, M. G. S. M. C. Vadiagem e prisões correccionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento de República. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 381-400, maio-agosto 2016.
- ²³ FONSECA, S. C. da; NARITA, F. Z. A variedade institucional como tema para o estudo da história da assistência à infância na cidade de São Paulo no século XIX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, v. 9, pp. 304-325, 2017.
- ²⁴ SOUZA, G. H. P. O Estado de São Paulo e alguns dos seus serviços de saúde pública. **Annaes Paulistas de Medicina e Cirurgia**. São Paulo, v. XIV, n. 12, p. 3-24, 1923.
- ²⁵ SOUZA, G. H. P. O Estado de São Paulo e alguns dos seus serviços de saúde pública. **Annaes Paulistas de Medicina e Cirurgia**. São Paulo, v. XIV, n. 12, pp. 3-24, 1923.
- ²⁶ SÃO PAULO (Estado). Lei Estadual n. 2.497, 24 dez. 1935. Organiza o Departamento de Assistência Social do Estado. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, 25 dez. 1935, p. 1, ano 45, n. 298.
- ²⁷ ARMANDO Salles (Armando de Salles Oliveira). In. DICIONÁRIO Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2001.
- ²⁸ SÃO PAULO (Estado). Lei Estadual n. 2.497, 24 dez. 1935. Organiza o Departamento de Assistência Social do Estado. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, 25 dez. 1935, p. 1, ano 45, n. 298.
- ²⁹ SÃO PAULO (Estado). Lei Estadual n. 2.497, 24 dez. 1935. Organiza o Departamento de Assistência Social do Estado. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, 25 dez. 1935, p. 1, ano 45, n. 298.
- ³⁰ FREITAS, O. L. **O problema da assistência aos menores abandonados, delinquentes e anormais em São Paulo**. São Paulo: s.n., 1936. MOTTA FILHO, C. **A defesa da infância contra o crime**. São Paulo: Saraiva & Comp., 1936.
- ³¹ CANDIDO M. F. In. DICIONÁRIO Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2001.
- ³² MOTTA FILHO, C. **Tratamento dos menores delinquentes e abandonados**: relatório apresentado ao dr. Secretário da Justiça pelo Dr. Cândido Motta Filho, diretor do Serviço de Reeducação do Estado e diretor do Reformatório Modelo. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935.
- ³³ FREITAS, O. L. **O problema da assistência aos menores abandonados, delinquentes e anormais em São Paulo**. São Paulo: s. n., 1936. p. 29.
- ³⁴ MOTTA FILHO, C. **A defesa da infância contra o crime**. São Paulo: Saraiva & Comp., 1936. p. 108.
- ³⁵ FREITAS, O. L. **O problema da assistência aos menores abandonados, delinquentes e anormais em São Paulo**. São Paulo: s.n., 1936.
- ³⁶ FRANCO, J. E. O serviço de assistência aos menores no Estado de São Paulo. **Revista do Arquivo Municipal de São Paulo**, São Paulo, v. XCVIII, ano X, pp. 7-44, set./out 1944. p. 31.
- ³⁷ FRANCO, J. E. O serviço de assistência aos menores no Estado de São Paulo. **Revista do Arquivo Municipal de São Paulo**, São Paulo, v. XCVIII, ano X, pp. 7-44, set./out 1944. p. 31.

³⁸ SÃO PAULO (Estado). Decreto 9.744, 19 nov. 1938. Reorganiza o Serviço Social de Menores, do Departamento de Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 247, ano 48, 25 nov. 1938.

³⁹ BANDIERA, D. Recolhimento Provisório de Menores: uma experiência em curso. **Justitia – Revista do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, p. 203-221, 1967. p. 219.

⁴⁰ BORGES, V.; SALLA, F. A gestão da menoridade sob o Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores de São Paulo (1930-1940): encruzilhada de saberes. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 27, n. 2, pp. 326-337, 2018.